

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.706/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 163ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de junho de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000859/2011-96

Requerente: Embrapa Amazônia Ocidental

CNPJ: 00.348.003/0123-99

Endereço: Rodovia AM 010, Km 29, Caixa Postal 319, Manaus - AM

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A nova composição será: Gilvan Ferreira da Silva (Presidente), Nelcimar Reis Sousa, Daniela Matias de Carvalho Bittencourt, Everton Rabelo Cordeiro, Marcelo Roseo de Oliverira, e Fernanda Ferreira Loureiro de Almeida O'Sullivan, como suplente.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a presente composição atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.707/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 164ª Reunião ordinária, realizada em 15 de agosto de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000072/2013-96

Requerente: Centro de Bioterismo da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

CNPJ: 63.025.530/0018-52

Próton: 50607/12

Endereço: Centro de Bioterismo da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Avenida Dr. Arnaldo, 455 - Cerqueira César - CEP. 01246-903. São Paulo - SP.

Assunto: Solicitação de parecer para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações da instituição para atividades em nível de biossegurança NB-1.

Extrato Prévio: 3484/2013, Publicado no D.O.U No. 33, 19 de fevereiro de 2013.

Decisão: DEFERIDO

Número de CQB concedido: 363/13

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para concessão de Certificado de Qualidade de Biossegurança, concluiu pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O Responsável Legal pelo Centro de Bioterismo da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Dr. Carlos Eduardo Lemos, solicita à CTNBio parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção, ensino, comercialização e armazenamento de organismos geneticamente modificados da classe de risco I. As instalações a serem credenciadas no CQB da instituição são denominadas: Área da Unidade de Transgênico (UT), Laboratório de Controle Genético e Sanitário Animal (LCGSA), Sala de Imagem Pré-Clinica, Sala Zebra Fish e o Laboratório de Imagem, localizados no Primeiro andar do Centro de Bioterismo da DTApEP da Faculdade de medicina da Universidade de São Paulo, Avenida Dr. Arnaldo, 455 - Cerqueira César - CEP. 01246-903. São Paulo - SP. Os organismos a serem manuseados pela instituição são: Mus musculus, Rattus norvegicus e Danio rerio geneticamente modificados da classe de risco I. O responsável pela unidade operativa será o Dr. Roger Chammas e este declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequada às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos.

No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.708/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 164ª Reunião ordinária, realizada em 15 de agosto de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.002347/1998-53

Requerente: Departamento de Radiologia - Faculdade de Medicina/USP.

CQB: 0084/98

Próton: 6466/12

Endereço: Avenida Dr. Armando 455, sala 4112, CEP: 01246-903, São Paulo - SP; Telefone: (11) 3066-7470; Fax: (11) 282-6580.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 3515/2013, Publicado no D.O.U No. 43, 08 de março de 2013.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2, concluiu deferimento nos termos deste parecer técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Departamento de Radiologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Dra. Maria

Aparecida Nagai, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para execução de projetos de pesquisa com Organismos Geneticamente modificados da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. Os projetos a serem desenvolvidos envolvem organismos da classe de risco 2 e foram denominados: "Combinação de agentes quimioterápicos e vetores Adenovirais expressando p53 na terapia contra o câncer de próstata". O pesquisador responsável pelo projeto será o Dr. Bryan Eric Strauss, e este declara que as instalações possuem equipamentos e pessoal técnico qualificado para gerir com segurança as atividades propostas no pedido de extensão.

No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 72, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

Altera itens do Manual de Instruções para Contratação e Execução (MICE) dos Centros de Artes e Esportes Unificados - CEUS, a serem apoiadas com recursos de financiamento da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e, considerando a necessidade de complementar informações e prorrogar prazos estabelecidos por meio da Portaria nº 49, de 18 de maio de 2011, alterada pela Portaria nº 86, de 16 de setembro de 2011, pela Portaria nº 92, de 13 de outubro de 2011, pela Portaria nº 108, de 17 de novembro de 2011, pela Portaria nº 125, de 13 de dezembro de 2011, pela Portaria nº 14, de 28 de fevereiro de 2012, pela Portaria nº 93, de 5 de julho de 2012, pela Portaria nº 117, de 16 de agosto de 2012, pela Portaria nº 122, de 4 de setembro de 2012, pela Portaria nº 6, de 28 de janeiro de 2013, e pela Portaria nº 18, de 21 de fevereiro de 2013, todas do Ministério da Cultura, resolve:

Art. 1º Alterar os subitens 4.1. e 15.3. do Manual de Instruções para Contratação e Execução (MICE) dos Centros de Artes e Esportes Unificados, de que trata a Portaria nº 49, de 18 de maio de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"4.
4.1."

Descrição Etapa	Prazo
Início da obra com recurso do repasse	Até 31 de dezembro de 2013.

....." (NR)

"15."

15.3. O primeiro desembolso deverá ser efetuado em até 31 de março de 2014." (NR)

Art. 2º Ficam mantidos para o Município de Itajaí/SC, operação nº 36351928, os prazos definidos pela Portaria nº 6, de 28/01/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 229, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do Artigo 13, do Anexo I do Decreto nº 4.121, de 7 de fevereiro de 2002, e o inciso III, do Artigo 14, do Regimento Interno da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Gestão Interna para declarar ou ratificar situações de inexigibilidade e dispensa de licitação de bens e serviços, observados os limites de delegação de competência fixados na Portaria ANCINE nº 281, de 23 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2009, e suas eventuais alterações.

Art. 2º Delegar competência para o Gerente de Administração da Secretaria de Gestão Interna para declarar situações de inexigibilidade e dispensa de licitação de bens e serviços, observados os limites de delegação de competência mencionados no artigo anterior.

Art. 3º O Secretário de Gestão Interna e o Gerente de Administração deverão obedecer fielmente ao princípio da segregação de funções no cumprimento das delegações de competência estabelecidas nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 140, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0180 - Dias Quentes

Processo: 01580.000875/2013-13

Proponente: Pax Filmes Produtora Ltda. EPP

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 08.651.642/0001-62

Valor total aprovado: R\$ 3.180.000,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.200.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 38.121-7

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.800.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 38.129-2

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0305 - Contramão

Processo: 01580.017424/2013-15

Proponente: Cristiane Iglesias Arenas

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 11.332.925/0001-56

Valor total aprovado: R\$ 947.600,00